

LEI Nº 12.586, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Inclui o evento Mostra CASACOR no Anexo I da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, entre os meses de julho e setembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o evento Mostra CASACOR no Anexo I da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, entre os meses de julho e setembro, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.

ANEXO

EVENTOS ANUAIS SEM DATA FIXA		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Entre os meses de julho e setembro.	MOSTRA CASACOR	Mostra de arquitetura, design de interiores e paisagismo. Local: definido pelos organizadores anualmente.